



SÃO PAULO OBRAS
Chefia Gabinete

Avenida São João, 473, 21º andar - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01035-904

Telefone:

Resolução

<p>RESOLUÇÃO DE DIRETORIA</p> <p>RD N.º PRE-DAF-035/2021</p>	<p>DATA APROVAÇÃO</p> <p>24/09/2021</p> <p>Secretária da reunião</p>
<p>ASSUNTO:</p> <p>AUTORIZAÇÃO PARA ADOÇÃO DAS MEDIDAS PARA FORMALIZAÇÃO DO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2021/2022</p>	
<p>RESOLUÇÃO:</p> <p>I – RELATÓRIO/JUSTIFICATIVA:</p> <p>Trata o presente da adoção das medidas necessárias para formalização do Acordo Coletivo de Trabalho – ACT - 2021/2022, observando-se as diretrizes estabelecidas pela Junta Orçamentário-Financeira – JOF, para dar início às negociações junto ao Sindicato dos Trabalhadores nas Empresas e Cooperativas Habitacionais e Desenvolvimento Urbano no Estado de São Paulo – SINCOHAB e de demais órgãos de representação dos empregados.</p> <p>II – PROPOSTA</p> <p>Seguindo as diretrizes para negociação de Instrumentos Coletivos De Trabalho, encaminhadas a essa SPObras, pela Diretoria de Defesa de Capitais e Haveres - DECAP a esta SPObras, a São Paulo Obras – SPObras adota para formalização da proposta do ACT – 2021/2022, as seguintes premissas:</p>	

- a) o ACT deverá vigorar pelo período de 12 (doze) meses, vedado o estabelecimento de vigência por período superior;
- b) em relação aos benefícios existentes na legislação trabalhista, a Diretoria terá como meta a manutenção dos valores nominais dos benefícios, devendo eventuais reajustes serem expressamente autorizados pelo Comitê de Governança das Entidades da Administração Indireta – COGEAI e pela Junta Orçamentário-Financeira – JOF, assim como a disponibilidade orçamentário-financeira da empresa;
- c) o ACT deverá conter cláusulas claras e específicas, ficando vedadas as que determinem, de forma genérica, a manutenção de vantagens e benefícios coletivos e/ou individuais constantes ne Normas Coletivas anteriores ou que vinculem benefícios a normas internas ou qualquer outra ferramenta distinta ao ACT;
- d) qualquer menção relativa à estipulação de Programas de Participação de Lucros ou Resultados que venha a constar de Acordo Coletivo celebrado pela empresa deverá se restringir à estrita observância da legislação que regula a matéria, em especial o artigo 18 do Decreto Municipal nº 58.093, de 20 de fevereiro de 2018, visto a empresa ser controlada pelo Município;
- e) o ACT não deverá conter cláusulas relativas a:
- (i) planos de incentivo à aposentadoria;
 - (ii) qualquer tipo de plano de demissão voluntária;
 - (iii) qualquer previsão de concessão de bonificação concedida a empregado que extrapole os valores contidos na Lei Federal nº 12.506, de 11 de outubro de 2011 (Lei do Aviso Prévio);
 - (iv) cláusulas que impliquem no pagamento por parte da empresa ou empregado de qualquer contribuição para os sindicatos;
- f) deverão ser objeto de acordo coletivo autônomo e específico observadas as normas e diretrizes pertinentes:
- (i) planos de aposentadoria incentivada e/ou dispensa voluntária;
 - (ii) Programas de Participação nos Lucros e Resultados – PPLR e similares, no que exceder ao disposto nos itens acima.
- g) fica expressamente vedada a assinatura de acordo ou outros instrumentos similares, bem como a concessão de benefícios por norma interna – ainda que deliberada pelo Conselho de Administração ou Deliberativo – que implique em incremento da despesa de pessoal, sem a prévia anuência do COGEAI e da JOF;
- h) a proposta do ACT deverá conter:
- (i) todas as cláusulas, com planilha anexa contendo as cláusulas atuais em comparação com as cláusulas propostas;
 - (ii) destaque para as cláusulas que prevejam benefícios além dos benefícios legais e plano de saúde;
 - (iii) análise detalhada dos reflexos financeiros da proposta sobre o fluxo de caixa;
 - (iv) comprovação de que a Diretoria Executiva e o Conselho de Administração estejam cientes e aprovaram a totalidade da proposta.

III - RESOLUÇÃO

A Diretoria Executiva da São Paulo Obras – SPObras, apreciando o exposto pelo Diretor Relator, resolve:

- a) aprovar na íntegra a formalização das medidas necessárias para formalização do Acordo Coletivo de Trabalho – ACT - 2021/2022, na forma proposta nesta Resolução;
- b) determinar que a Diretoria Administrativa e Financeira - DAF encaminhe ao COGEAI a proposta do ACT a ser negociada com o sindicato representativos dos empregados, apresentada a esta Diretoria, por meio do Anexo I ;
- c) determinar que as negociações com o Sindicato dos Trabalhadores nas Empresas e Cooperativas Habitacionais e Desenvolvimento Urbano no Estado de São Paulo – SINCOHAB e de demais órgãos de representação dos empregados, somente se inicie após a parecer do Comitê de Governança das Entidades da Administração Indireta – COGEAI e da aprovação da Junta Orçamentário-Financeira – JOF.
- d) determinar que a Diretoria Administrativa e Financeira – DAF e a Gerência de Pessoas – GP mantenha o Comitê de Governança das Entidades da Administração Indireta – COGEAI permanentemente atualizado sobre o andamento das negociações salariais;
- e) determinar que a Diretoria Administrativa e Financeira - DAF e a Gerência de Pessoas – GP adotem as medidas necessárias para o cumprimento desta Resolução de Diretoria;

SOLICITANTE	PROPONENTE	RESOLUÇÃO DE DIRETORIA	RELATOR	APROVAÇÃO JURÍDICA
SIGLA - DATA	SIGLA - DATA		SIGLA - DATA	SIGLA - DATA
GP – 22/09/2021	DAF – 22/09/2021	RD-PRE-DAF-035/2021	DAF – 22/09/2021	SJU – 22/09/2021
VISTO	VISTO		VISTO	VISTO



Documento assinado eletronicamente por **Marina Faleira Veloso, Secretário(a)**, em 27/09/2021, às 12:22, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



Documento assinado eletronicamente por **RICARDO DE MENEZES DIAS, Gestor(a) Sênior**, em 27/09/2021, às 16:00, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



Documento assinado eletronicamente por **Paulo Henrique Bispo Oliveira, Diretor(a) Administrativo(a) e Financeiro(a)**, em 28/09/2021, às 10:10, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



Documento assinado eletronicamente por **Ana Paula Roque de Sousa, Gerente**, em 28/09/2021, às 14:36, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **052632119** e o código CRC **26D8F385**.

Referência: Processo nº 7910.2021/0001082-8

SEI nº 052632119